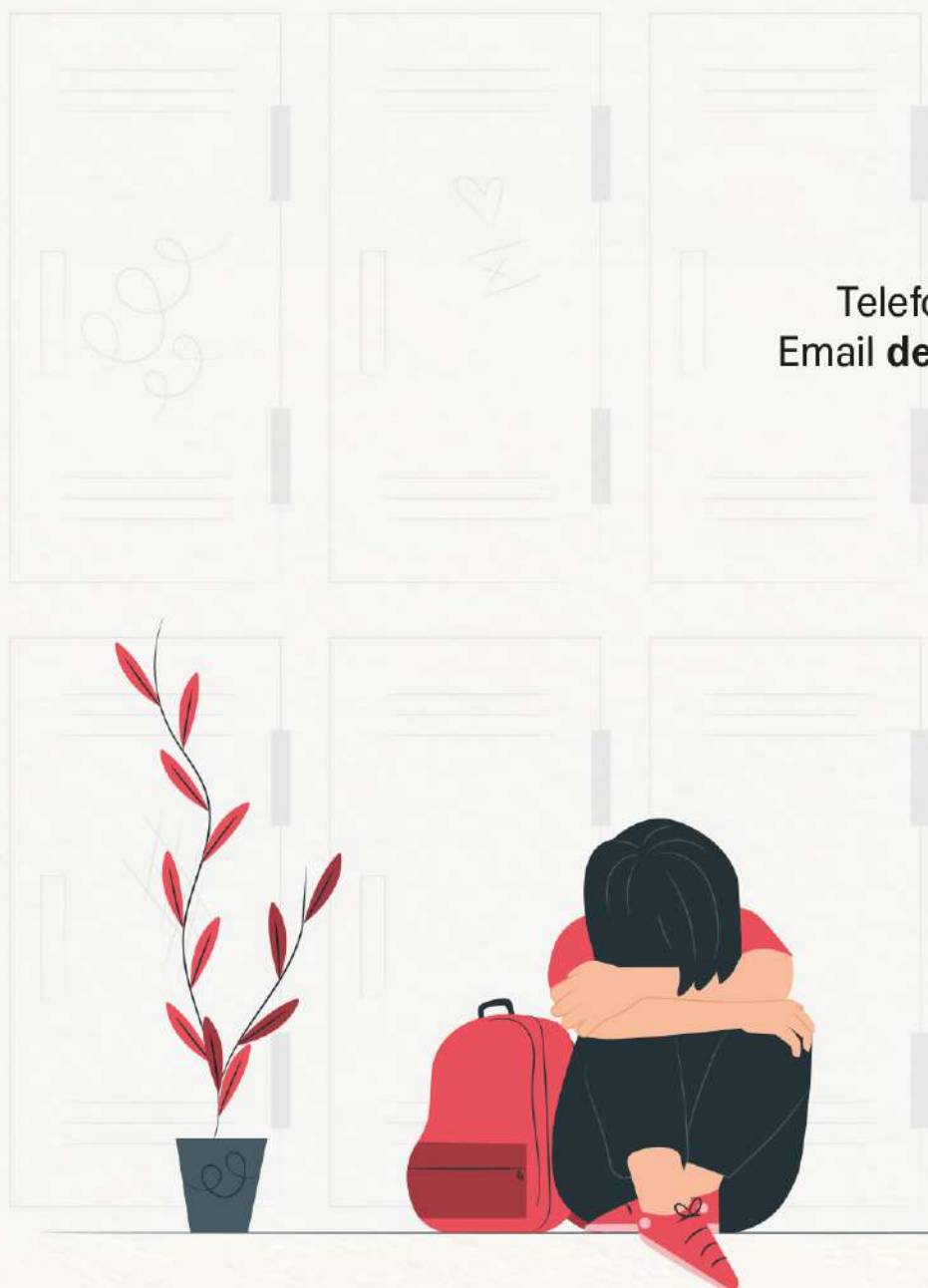


POLÍTICA AMI SOBRE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

Política da AMI que salvaguarda a proteção das crianças e jovens com os quais contacta, visando a proteção contra formas de maus-tratos e redução dos riscos.

QUEIXA:

Telefone **+351 218 362 120**
Email **denuncias@ami.org.pt**



[POLÍTICA DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS]

Política | Pessoas | Procedimentos | Responsabilidade

DATA DE CRIAÇÃO: 07/2023

ÍNDICE:

Conteúdo

Conteúdo	1
Introdução: Visão, Missão, Princípios e Valores da AMI	2
I. Política da AMI sobre Proteção das Crianças e Jovens.....	4
1. Definições:	4
2. Âmbito da aplicação:	5
3. Declaração de política:	5
II. Pessoas na Proteção das Crianças e Jovens	7
1. Enquadramento da Política de Proteção de Crianças e Jovens:.....	7

Introdução: Visão, Missão, Princípios e Valores da AMI

A AMI é uma organização portuguesa de ajuda humanitária fundada em 1984 cuja visão, missão e valores estão totalmente alinhados com os princípios da **Proteção das Crianças e Jovens**.

Visão

Atenuar as desigualdades e o sofrimento no Mundo, tendo o Ser Humano no centro das preocupações. Criar um mundo mais sustentável, mais harmonioso, mais inclusivo, mais tolerante, menos indiferente, menos violento.

Missão

Levar ajuda humanitária e promover o desenvolvimento humano, tendo em conta os Direitos Humanos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, nas áreas da saúde, social e ambiental, em qualquer parte do mundo, independentemente de raça, género, idade, nacionalidade, língua, política, religião, filosofia ou posição social, olhando para cada pessoa como um ser único, insubstituível, digno de atenção e cuidado.

Princípios Humanitários

A Fundação AMI age de acordo com os 4 Princípios da Ação Humanitária:

Humanidade: Aliviar o sofrimento humano esteja ele onde estiver. Proteger a vida e a saúde e garantir o respeito pelos seres humanos.

Neutralidade: Não tomar partido em situações de conflito nem participar em polémicas de natureza política, racial, religiosa ou ideológica.

Imparcialidade: Atuar apenas em função das necessidades, dando prioridade às situações mais urgentes sem distinção de nacionalidades, raças, géneros, religiões, crenças, classes sociais ou opiniões políticas.

Independência: A ação humanitária deve ser autónoma dos objetivos políticos, económicos, militares ou outros que qualquer ator possa ter em relação às áreas onde a ação humanitária está a ser implementada.

Valores

Orientada por estes princípios, a AMI procura concretizar a sua Missão de acordo com os seguintes Valores:

- 1. Fraternidade:** Acreditar que “Todos os Seres Humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e de consciência e devem agir uns para com os outros em espírito de irmandade”.
- 2. Solidariedade:** Assumir as preocupações e as necessidades do ser humano como suas causas de ação.
- 3. Tolerância:** Procurar uma atitude pessoal e comunitária de aceitação face a valores diferentes daqueles adotados pelo grupo de pertença original.
- 4. Equidade:** Garantir o tratamento igual sem distinção de ascendência, idade, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
- 5. Verdade:** Procurar sempre a adequação entre aquilo que se faz e aquilo que se proclama.
- 6. Frontalidade:** Dialogar e falar claro, respeitando os valores do outro, fazendo ao mesmo tempo respeitar os seus.
- 7. Transparência:** Garantir que o processo de atuação e de tomada de decisão é feito de tal modo que disponibiliza toda a informação relevante para ser compreendido.

I. Política da AMI sobre Proteção das Crianças e Jovens

O presente documento visa estruturar uma política comum da Fundação de Assistência Médica Internacional (também designada, abreviadamente de AMI), refletida em procedimentos e mecanismos que salvaguardem a proteção das crianças e jovens com os quais contacta, visando a proteção contra formas de maus-tratos e redução dos riscos.

1. Definições:

1.1. Para os fins da presente política, entende-se, por:

A) "**Colaborador**": todos os trabalhadores que tenham para com a Fundação um vínculo laboral assalariado, estágios, prestações de serviços, avenças ou outra equiparável, bem como os voluntários.

A) "**Criança ou jovem**": qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos, sendo deste modo considerada, como grupo-alvo desta política.

B) "**Maus-Tratos**": qualquer prática lesiva para a criança, seja praticada por um ou mais adultos ou por outra(s) criança(s) ou jovem(s). Entre as várias formas de maus-tratos a crianças e jovens, incluem-se o abuso e violência física; o abuso ou exploração sexual; a negligência física, psicológica e/ou emocional; e a exploração comercial.

O que acontece se a vítima de maus tratos não quiser apresentar queixa?

Este é um assunto extremamente delicado! O crime de maus-tratos de crianças e jovens é considerado público pela lei portuguesa, pelo que não depende apenas da vítima a sua denúncia, podendo ocorrer através de testemunhas ou pessoas que tenham conhecimento do crime. No entanto, a cooperação da vítima é fundamental para se poder fazer a prova da acusação.

Assim sendo, caso esta situação ocorra no âmbito da ação da AMI, o trabalho que se deve fazer é proporcionar à vítima todo o apoio psicológico, apoio jurídico, medidas de segurança e assistência social (se necessário), para a auxiliar na apresentação de uma queixa formal e na denúncia do alegado agressor.

Apesar deste **trabalho**, se a vítima não quiser apresentar queixa, a AMI pode ser obrigada a respeitar essa decisão, até certo ponto, e desde que a vida da vítima não esteja em risco. O apoio dado pela AMI à vítima será fundamental para o sucesso de um processo como este. O princípio do Respeito pela Vítima (com base na Lei Portuguesa de 2009 e no Estatuto da Vítima previsto na Lei nº 130/2015 de 04 de setembro) prevê que:

- A intervenção profissional deve ser centrada na perspetiva da vítima, considerando o respeito pelas suas histórias de vida, contexto cultural e diversidade.

- A vítima tem direito a ser tratada com dignidade, sem preconceito de valores ou estereótipos, especialmente no que se refere a qualquer atitude, comportamento ou reação da vítima antes, durante ou depois da agressão sexual.
- A vítima deve ser informada das opções que tem e os profissionais devem respeitar a sua autonomia e capacidade de tomar decisões que considere melhores para a sua vida. Se a vítima não tiver capacidade ou não tiver idade para tomar essas decisões, deverá ser o seu tutor legal a fazê-lo.

D) 'Risco': situação interna e/ou externa à organização, de vulnerabilidade tal, cuja exposição, às crianças e jovens, poderá levar à ocorrência de maus-tratos sobre as mesmas, podendo vir a determinar no futuro perigo ou dano para a educação, segurança, saúde, formação ou desenvolvimento integral da criança ou jovem.

Estes conceitos são constantes na Lei nº 147/99 de 01 de setembro.

2. Âmbito da aplicação:

2.1. Esta política define a **abordagem da AMI para proteger as Crianças e Jovens**.

2.3. A política aplica-se a **todos** os colaboradores, tanto em serviço como fora de serviço, dentro ou fora do horário normal de trabalho, nacional e internacionalmente.

3. Declaração de política:

Considerando a importância basilar das crianças e jovens na sociedade e na própria Humanidade, a AMI reconhece e adota, como essencial, todos os direitos previstos na Convenção dos Direitos das Crianças, aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, assumindo todos os esforços possíveis para assegurar o bem-estar e segurança de todas as crianças e jovens.

A AMI reconhece que a proteção das crianças e jovens é uma necessidade global, com uma dimensão particularmente relevante nas crises humanitárias, e que as suas bases estão inseridas em relações de poder desiguais, representando um problema complexo que exige respostas de uma ampla gama de atores e uma mudança na cultura e abordagem organizacional das agências humanitárias.

Assim, a AMI declara:

3.1. Comprometer-se a garantir que os projetos, programas e outras quaisquer ações da Fundação AMI e seus colaboradores, não expõem as crianças e jovens ao risco de maus-tratos e que quaisquer suspeitas ou preocupações sobre a segurança das crianças e jovens nas comunidades são devidamente reportadas às autoridades competentes.

3.2. Os maus-tratos de crianças e jovens violam as normas e padrões jurídicos internacionais, universalmente reconhecidos e essas violações são comportamentos inaceitáveis, consubstanciando uma conduta proibida para todos os colaboradores da AMI, incluindo trabalhadores, *voluntários nacionais e internacionais, funcionários locais e pessoal relacionado*, a operar em Portugal e no estrangeiro.

3.3. A AMI tem uma **política de tolerância zero** em relação à prática de maus-tratos de crianças e jovens. Todos os colaboradores da AMI e voluntários devem manter os mais altos padrões de conduta pessoal e profissional, em todos os momentos, e cumprir os seus deveres e responsabilidades, de uma forma que respeite e promova os direitos das crianças e jovens, sejam estes, beneficiários ou membros das comunidades locais, quer em contexto de Ação Humanitária, quer de Cooperação para o Desenvolvimento, Apoio Social em Portugal ou qualquer outra ação da Fundação AMI em qualquer parte do mundo.

3.4. A AMI compromete-se a agir sempre de acordo com o superior interesse das crianças e jovens, garantindo a sua segurança física e emocional, assegurando o direito ao seu bem-estar, bem como ao acesso a um desenvolvimento positivo.

3.5 A AMI compromete-se a implementar esta política de forma transversal à organização e de modo integrado com outras políticas e princípios, dos quais se destacam:

- O **Código de Conduta da AMI**, que integra, para além de pontos essenciais à Proteção de Crianças e Jovens, aspetos de comportamento ético e moral, que espelham a matriz da AMI.
- A Política da AMI sobre **Proteção contra a Exploração e Abuso Sexual**, que inclui aspetos específicos de proteção das crianças e jovens;
- O **Princípio da Imparcialidade**, que tem implícito o princípio da proporcionalidade, e através do qual a AMI reconhece que determinadas características individuais, familiares, sociais ou outras, e que determinados contextos políticos, geográficos, religiosos, culturais, étnicos ou outros, poderão levar a maior dificuldade no acesso a proteção por parte das crianças. Deve a AMI, por isso, dar todos os passos para assegurar que, apesar das diferentes dificuldades, todas as crianças acedem à mesma proteção, desenvolvendo esforços adaptativos a cada situação.

II. Pessoas na Proteção das Crianças e Jovens

1. Enquadramento da Política de Proteção de Crianças e Jovens:

1.1. Práticas e Comportamentos Proibidos:

1.1.1. Abuso Físico

A AMI protege as crianças e jovens de qualquer tipo de **abuso físico**. É estritamente proibida a prática de qualquer ato de violência física, real ou potencial, sobre crianças e jovens. No caso de observação dessas práticas por parte de terceiros, sejam adultos ou outras crianças ou jovens, essa deve ser denunciada, e a vítima, protegida.

Atos de violência física podem ser, entre outros, bater, espancar, abanar violentamente, queimar, envenenar, ou afogar a vítima. A indução propositada de sintomas reais ou fictícios de doenças nas crianças e jovens, por parte dos seus pais ou cuidadores, confere igualmente uma prática de abuso físico.

1.1.2. Abuso Emocional

É proibido pela AMI, o exercício de qualquer **abuso emocional** sobre crianças e jovens. A prática deste tipo de violência persistente causa um impacto negativo sobre o desenvolvimento emocional das crianças e jovens, devendo por isso ser prevenida e combatida.

Atos de abuso emocional podem ser, entre outros, a restrição de movimentos e formas de tratamento humilhante, degradante, ameaçador, aterrorizador, discriminatório, ridicularizador e/ou qualquer outra forma não física de tratamento hostil ou de rejeição, incluindo o *bullying* e o *cyberbullying*.

1.1.3 Negligência física, psicológica e/ou emocional

A AMI combate todas as formas de **negligência**, pautada pela falha continuada em atender às mais básicas necessidades físicas e/ou psicológicas das crianças e jovens, com impacto impeditivo sobre o desenvolvimento saudável ao nível físico, espiritual e mental das mesmas.

Podem considerar-se exemplos de práticas negligentes, a incapacidade para supervisionar e proteger adequadamente do perigo as crianças e jovens, bem como a incapacidade em

providenciar alimentação, abrigo e outras condições de vida essenciais, como o acesso à saúde e educação.

1.1.4. Exploração Comercial

A **exploração comercial** de crianças e jovens, em qualquer forma, não é tolerada pela AMI.

É proibido explorar uma criança e jovem quer seja através do **trabalho infantil** ou outra qualquer atividade cujo benefício é para outros e em detrimento do desenvolvimento socio-emocional, ou da saúde física e mental, bem como da educação da criança e jovem.

1.1.5. Abuso Sexual

Como explícito no ponto 4.2 da Política da AMI sobre PEAS: *“A atividade sexual com crianças (menores de 18 anos) é totalmente proibida, independentemente da idade de maioridade ou da idade do suspeito ou da idade de consentimento local. A crença errada quanto à idade de uma criança não constitui uma defesa.”*

Atos de **abuso sexual** não estão limitados à atividade sexual convencional, estando incluídas as práticas de toques, beijos e comentários inapropriados, bem como ao incitamento e assédio sexual das crianças e jovens, tenham estas perceção ou não dos atos a que foram sujeitas.

1.1.6. Exploração Sexual

Como explícito no ponto 4.3. da Política da AMI sobre PEAS: *“É proibida a troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhante, degradante ou explorador. Isto inclui a troca de assistência devida aos beneficiários.”*

A **exploração sexual** de menores será sempre combatida da forma mais veemente pela Fundação AMI, existindo para isso, tal como para o abuso sexual, medidas específicas de denúncia, proteção e assistência das vítimas, bem como encaminhamento devido da pessoa/grupo perpetrante às autoridades judiciais.

1.2 Conduta de funcionários e voluntários relativa à proteção de crianças e jovens (doravante designada, abreviadamente, de PCJ):

- Demonstrar compromisso com a tolerância zero perante qualquer conduta proibida pela Política de Proteção de Crianças e Jovens (doravante designada, abreviadamente, de PPCJ) e quando em contacto com crianças e jovens, tratá-las com cortesia, dignidade e

respeito, bem como com consciência de seu próprio comportamento e como ele pode ser percebido e/ou recebido por terceiros;

- Tomar medidas se qualquer membro da equipa testemunhar qualquer conduta proibida, garantindo a confidencialidade e incluindo o anonimato se solicitado, promovendo um ambiente seguro e confortável para o fazer e para apoiar as crianças e jovens afetados, conforme apropriado e com o melhor da sua capacidade.

- Todos os colaboradores da AMI devem ler, reconhecer e respeitar, totalmente, o Código de Conduta da AMI.

1.3. Outras Práticas:

1.3.1. Política de Recrutamento

A AMI compromete-se, na sua política de recrutamento, a incidir sobre medidas de prevenção de contratação de colaboradores com antecedentes que conferem risco acrescido para as crianças e jovens. Para além disso, a AMI solicita, todos os anos, o registo criminal dos colaboradores que lidam, ou podem vir a lidar, diretamente com crianças, nomeadamente nos Centros Sociais, Abrigos Noturnos e nos alojamentos e turismos da AMI, até mesmo aos Diretores destas estruturas, a nível da sede. É obrigatório por lei solicitar antecedentes criminais a todos aqueles que possam ter contacto com crianças nos seus empregos. A partir de 2021 e com a implementação deste Plano de ação, também será solicitado o registo criminal dos expatriados da AMI. Acresce ainda que, em todos os procedimentos de recrutamento, é já obrigatório o preenchimento de uma ficha, pelo responsável pela condução do procedimento, da qual constam, pelo menos, o registo de duas recomendações de empregadores anteriores.

1.3.2. Avaliação e Mitigação de Riscos

A AMI compromete-se à avaliação permanente dos riscos nas suas ações, bem como à resposta atempada e adequada para a mitigação dos mesmos.

Como tal, a grelha de avaliação de riscos e medidas mitigatórias será sempre realizada, antes e durante qualquer atividade que envolva direta ou indiretamente, qualquer criança ou jovem. Ter-se-á particular atenção sobre a aplicação do princípio de “*do no harm*” que visa a atenção sobre efeitos negativos colaterais de ações aparentemente positivas ou não lesivas.

1.3.3. Formação

A AMI realiza formações para colaboradores sobre a política e procedimentos de PCJ da Organização. Está prevista uma formação específica a ministrar em Portugal pelo

Departamento Internacional e pelo Departamento Jurídico, tanto na sede como nas delegações e a nível dos equipamentos sociais e turísticos. Está prevista uma formação diferenciada no terreno no estrangeiro onde a AMI tem missões permanentes com equipas de expatriados.

1.3.4. Acordos de Cooperação

1.3.4.1. Todos os contratos de trabalho da AMI em Portugal ou no estrangeiro e todos os acordos internacionais de voluntariado (para realizar missão no estrangeiro) devem garantir o compromisso de uma política de tolerância zero em matéria de maus-tratos de crianças e jovens.

A AMI reviu e atualizou todos os modelos dos seus contratos, a fim de adicionar uma cláusula relacionada com a PPCJ.

Os Voluntários Nacionais também reconhecem a PPCJ da AMI e assumem o seu compromisso ao assinar o Formulário de Voluntários Nacionais.

1.3.4.2. Todos os acordos de financiamento da AMI com ONGD locais em Portugal ou no estrangeiro, e todos os tipos de acordos de parceria, incluem uma cláusula padrão exigindo que empreiteiros, fornecedores, consultores e sub-parceiros se comprometem com uma política de tolerância zero relativa a maus-tratos de crianças e jovens.

1.3.4.3. O Regulamento Interno de Compras da AMI também foi revisto para estabelecer que a AMI não pode adquirir bens ou serviços a quaisquer entidades suspeitas de práticas de maus-tratos de crianças e jovens.

1.3.4.4. A falha de todos os envolvidos supra mencionados em tomar medidas preventivas para a proteção de crianças e jovens, em investigar as alegações de maus-tratos sobre as mesmas, ou em tomar medidas corretivas quando os maus-tratos ocorreram, deve constituir motivo para rescisão de qualquer acordo cooperativo.

1.3.5. Utilização dos *Media*

É essencial a minimização do risco de uso inapropriado de informação, histórias ou imagens (fotografias, vídeos ou conteúdos de redes sociais) de crianças e jovens.

Para isso, o conteúdo utilizado deve conter as seguintes regras:

- As imagens de crianças e jovens não terão nudez nem poses inapropriadas;
- Sempre que se verificar como adequado, desfocar o rosto de crianças e jovens, por recurso a mecanismos de edição de imagem;
- Os detalhes das imagens, informações e histórias não podem permitir que a criança seja rastreada até à sua casa ou comunidade (No caso da

identificação de crianças ou jovens para reportagem com a Comunicação da AMI, o equipamento social do beneficiário não pode ser identificado, de forma a não colidir com o rastreamento da comunidade em que o beneficiário está inserido.)

- Marcos geográficos ou sinais que identifiquem a localização da criança ou jovem, não deverão ser utilizados.
- Desativar o *geotagging* quando se procede à recolha de imagem.
- Assegurar que quem recolhe as imagens, foi escrutinado, de acordo com a presente política bem como com a política de contratação da AMI.
- Assegurar que os pais ou representantes legais das crianças e jovens consentem oralmente a recolha e utilização da imagem e demais informações. As crianças e jovens deverão autorizar igualmente, sempre que já possuam o discernimento necessário.

1.3.5. Direito à Denúncia

A AMI tem mecanismos e procedimentos seguros, confidenciais e acessíveis para o pessoal, beneficiários e comunidades, incluindo as crianças e jovens, relatarem alegados episódios de maus-tratos de crianças e jovens e garante que os beneficiários estão cientes delas, designadamente, pela implementação de um canal de denúncias. Os modelos de relatórios são adotados para serem usados em Portugal e nos países em desenvolvimento.

1.3.6. Direito à Assistência

A AMI tem uma lista de prestadores de serviços para encaminhar prontamente crianças e jovens vítimas de maus-tratos aos serviços disponíveis, com base nas suas necessidades e consentimento legal. Destacam-se os prestadores de serviços de atendimento em Portugal e no estrangeiro.

1.3.7. Investigação e Encaminhamento

A AMI dispõe de um procedimento para encaminhar devidamente a investigação das alegações de práticas lesivas contra as crianças e jovens, de forma adequada e célere, encaminhando o procedimento para a entidade reconhecida para o efeito. Distinguem-se os procedimentos de investigação em Portugal e no estrangeiro. Distinguem-se também os procedimentos no caso em que o agressor é um colaborador da AMI ou alguém externo à organização.

O reporte é feito internamente para o Departamento Jurídico que o encaminha para as autoridades competentes, tratando-se de um colaborador.

Caso haja suspeita de agressão a um beneficiário em que o agressor seja externo, o processo de comunicação às entidades competentes (CPDJ; PSP) deverá ser feito por quem acompanha a criança do equipamento social, de forma a salvaguardar o superior interesse da criança e minimizar ao máximo as pessoas envolvidas e, consequentemente, minimizar a divulgação de informação pessoal e sensível. Este procedimento está de acordo com o Princípio da Intervenção Mínima previsto na lei 147/99, com vista a envolver no processo o mínimo de pessoas / entidades para salvaguardar a privacidade da criança.

Este documento é complementado por um documento interno com conjunto de procedimentos internos de prevenção e atuação face a cenários maus tratos de crianças e jovens no Universo AMI.

Para apresentar queixa:

Telefone **+351 218 362 120**

Email denuncias@ami.org.pt